



PARECER Nº

, DE 2020

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 1466 de 2020, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente do Cruzeiro.

AUTORES: Deputado Delmasso e Deputado Reginaldo Sardinha

RELATOR: Deputado Delegado Fernando Fernandes

I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Epigrafado, de autoria dos nobres Deputados Delmasso e Reginaldo Sardinha. A propositura em comento é constituída por 3 artigos e está vinculada ao processo SEI nº 00001-00033295/2020-24.

Pelo art. 1º fica reconhecida como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente do Cruzeiro.

O art. 2º define que a critério dos órgãos responsáveis, a Feira Permanente do Cruzeiro poderá ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos, pelos órgãos competentes.

O art. 3º é a usual cláusula de vigência.

Na Justificação, em suma, o ilustre autor assevera: que a presente proposta tem por objetivo reconhecer os relevantes serviços prestado pela Feira Permanente do Cruzeiro no desenvolvimento do Distrito Federal; que surgiu no início da década de 60, em um terminal de ônibus, para suprir a necessidade das populações recém-chegadas em uma cidade que oferecia, em seu começo, pouca infraestrutura e serviços; que as Feiras Permanentes ajudam os produtores e artesãos a escoar a produção, com oferta de produtos artesanais, alimentos como frutas, verduras, legumes e, ainda, doces, mercearias, roupas e acessórios; que a Feira Permanente do Cruzeiro é lugar próprio em que se forma e reproduz um saber, mantido e transmitido pelos núcleos familiares, de parentesco extenso ou ainda de vizinhança.

Ademais, são elencados outras considerações sobre a importância da Feira quanto aos seus aspectos econômicos, sociais e culturais.

O Projeto de Lei foi lido em 06/10/2020, conforme o documento SEI sob n.º 0222804.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei no prazo regimental.

É o relatório

II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea “c”, manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua temática.

O projeto de lei é conveniente e oportuno, pois a Feira Permanente do Cruzeiro incentiva a economia regional, fortalece a cultura local e promove o convívio social.

Assim, ante tudo quanto exposto, no âmbito desta Comissão, somos favoráveis à APROVAÇÃO integral do Projeto Lei nº 1466, de 2020.

É o voto.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES - PROS/DF

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 02/12/2020, às 13:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0277885** Código CRC: **F7350499**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00036789/2020-61

0277885v3